



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748  
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E ATUALIZA AS DIRETRIZES DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. Regina Antônia de Souza Freitas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquela prevista no artigo 78, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município - LOM,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as novas diretrizes do Plano “Minas Consciente” no âmbito do Município de Nova Porteirinha – MG, de acordo com as atualizações realizadas pelo Governo Estadual (Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19);

**CONSIDERANDO** os últimos dados epidemiológicos divulgados pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram um aumento significativo dos casos de COVID-19, sobretudo na microrregião de saúde que o Município de Nova Porteirinha integra;

**CONSIDERANDO** que outros municípios integrantes da mesma microrregião de saúde já adotaram medidas restritivas para controlar o contágio do novo coronavírus, especialmente diante da atual capacidade assistencial do hospital de referência para atendimento de casos graves de COVID-19 (Hospital Regional de Janaúba), que se encontra com altas taxas de ocupação;

  
REGINA ANTÔNIA DE SOUZA FREITAS  
Prefeita  
Nova Porteirinha/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748  
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica estabelecido que as diretrizes para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 no Município de Nova Porteirinha serão aquelas correspondentes à **ONDA AMARELA** (2ª FASE) do Plano Minas Consciente, de acordo com o atual cenário epidemiológico e orientações publicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º-** Ficam permitidas as atividades econômicas relacionadas nas ondas vermelha (1ª fase) e amarela (2ª fase) da Tabela do Programa Minas Consciente, disponível no sítio eletrônico do Governo Estadual<sup>1</sup>.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos comerciais e de serviço autorizados a funcionar devem cumprir todos os requisitos do Protocolo Sanitário do Minas Consciente atualizado (Versão 2.10, de 11/12/2020), disponível no endereço eletrônico do plano estadual<sup>2</sup>.


**Art. 4º-** Diante da situação pandêmica atual (taxa de evolução da COVID-19), ficam proibidas as atividades previstas na onda verde do Minas Consciente (serviços não essenciais com alto risco de contágio), como a realização de festas e eventos comemorativos de qualquer natureza.

**Art. 5º-** Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares poderão continuar funcionando seguindo as regras atualmente em vigor do Plano Minas Consciente (aplicáveis para a onda amarela), sem a possibilidade de shows artísticos e musicais.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos previstos no *caput* também deverão observar um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e o limite de 2 (duas) pessoas

<sup>1</sup>  
[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades\\_economicas\\_por\\_onda\\_-\\_novo\\_minas\\_consciente\\_-\\_v9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-_v9.pdf)

<sup>2</sup>  
[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_novo\\_protocolo\\_v2.10\\_-\\_dezembro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf)

  
REGINA ANTONIA DE SOUZA FREITAS  
Prefeita  
Nova Porteirinha/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 - Centro - Telefax: (38) 3834-1748  
CEP: 39.525-000 - Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

por mesa, sendo autorizado maior número de cadeiras para uso de crianças (até 12 anos incompletos) do mesmo núcleo familiar.

**Art. 6º-** É obrigatório o uso de máscara facial de proteção (cobrindo boca e nariz) para circulação e permanência em vias e espaços públicos, bem como em locais privados acessíveis ao público (como estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços).

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos (comerciais, industriais, prestadores de serviço, etc.) devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada ou a permanência de clientes sem a utilização de máscara, sob pena de serem responsabilizados pela situação de irregularidade.

**Art. 7º-** A não observância das regras previstas no presente decreto implicará nas sanções legais cabíveis, como aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará.

**Art. 8º-** As medidas restritivas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico da microrregião de saúde.

**Art. 9º-** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os demais Decretos que regularam a matéria ora tratada de forma diversa.

**Art. 10º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Porteirinha, MG, 11 de janeiro de 2021.

REGINA ANTÔNIA DE SOUZA FREITAS  
Prefeita  
*Regina Antônia de Souza Freitas*  
REGINA ANTÔNIA DE SOUZA FREITAS  
Prefeita Municipal